



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

Rodovia do Café Km 81 - Águia Branca - ES

INSC. C.G.C. 31.796.584/0001-87

LEI Nº 72/90

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 52 DA LEI Nº 56, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 52 da Lei nº 56, de 07 de fevereiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentados os parágrafos 1º e 2º:

"Art. 52 - Ao Professor, em função de docência, poderá ser concedida, em caráter temporário, carga horária especial em decorrência da necessidade do sistema, segundo critérios estabelecidos em regulamento.

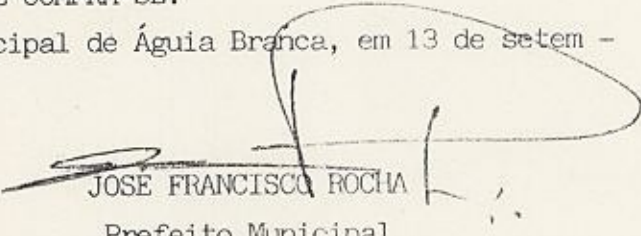
§1º - O número de horas semanais correspondente à carga horária especial não excederá a diferença entre 44 (quarenta e quatro) horas e o número previsto para a carga horária básica.

§2º - O valor da hora de trabalho do Professor a que se refere o "caput" deste artigo será equivalente ao valor da hora do seu vencimento."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

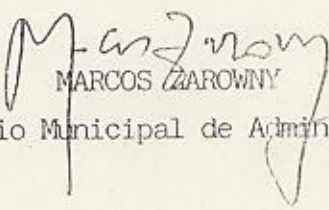
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 13 de setembro de 1990.


JOSE FRANCISCO ROCHA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


MARCOS ZAROWNY

Secretário Municipal de Administração